SEDE NACIONAL:
Rua Damaseno Monteiro, 114
1170-113 Lisboa
Tlf. 210122600
Fax. 210122699

SINTAP
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO COORDENADORA REGIONAL DO SINTAP-AÇORES
Rua do Rego, Nº 62 - A
Telf. 295628887 – Fax 295628888
9700-161 Angra do Heroísmo

sintap.acores@mail.telepac.pt
Na resposta indicar as referências deste Ofício

Exmº. Senhor
Presidente da Comissão da
Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

TC.
DC. aos srs Deputados da C.P.G.
2005.10.18

Sua Referência: Nossa Referência: 1991/2005 Processo: Data: 2005/10/14

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL " PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 2/2005/A, DE 9 DE MAIO (ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".

Sobre o assunto em epígrafe o SINTAP enviou oportunamente parecer cuja cópia se remete.

Recorda-se que este Sindicato sempre defendeu o recurso à forma concursal para o provimento dos cargos dirigentes, expurgando-a porém dos critérios de selecção e recrutamento subjectivos que estavam na base daquilo que denunciamos, então, ser os concursos de alfaiate.

Como não foi esta a via seguida na Região, o SINTAP-Açores mantém o seu parecer contrário à proposta em apreço.

Sem mais, subscreve-se.

O Secretário Coordenador Regional

Francisco José Duarte Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3188 Proc. Nº 102
Data: 05 / 10 / 18

SEDE NACIONAL:
Rua Damasceno Monteiro, 114
1170-113 Lisboa
Tlf. 210122600
Fax. 210122699

SINTAP
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP-AÇORES

Rua do Rego, Nº 62 – A
Telf. 295628887 – Fax 295628888
9700-161 ANGRA DO HEROÍSMO

sintap.acores@mail.telepac.pt
Na resposta indicar as referências deste Ofício

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Exa. o
Vice-Presidente do Governo
Palácio dos Capitães Generais
9701-902 Angra do Heroísmo

Sua Referência: Nossa Referência: 1701/2005 Processo: Data: 2005/09/07

ASSUNTO: PROJECTO DE DIPLOMA QUE ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/2005/A, DE 9 DE MAIO – ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.

Tendo sido solicitado a esta estrutura sindical a emissão de parecer relativa à alteração do diploma supra, importa explicitar que:

1. O prazo consignado para emissão de parecer não respeitou o disposto no artigo 10º, nº 12 da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, que estabelece um prazo nunca inferior a 20 dias a contar da sua recepção pela associação sindical, facto a ser prevenido de futuro.
2. Relativamente às alterações ao DLR nº 2/2005/A, de 9 de Maio ora propostas, as mesmas não são aceitáveis por este Sindicato, por duas ordens de razão:

a) A primeira, porque não tem em linha de conta a Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, que veio estabelecer as novas regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes para a Administração Pública;

b) A segunda, não se percebe a politização que se pretende fazer no procedimento concursal, quando no nº 2, do artigo 5º-A do projecto, se impõe como membro do júri de selecção o Chefe de Gabinete ou quem este designar, do membro do Governo Regional dependente.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

atenciosamente

O Secretário Coordenador Regional

Francisco José Duarte Pimentel